



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 10 DE MAIO DE 2016.**

**INSTITUI A CONCESSÃO DE PRÊMIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que o projeto de lei nº 007/2016, foi discutido e votado nesta Câmara Municipal, sendo aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 11 de abril de 2016;

Considerando que no dia 12 do corrente mês e ano, o projeto aprovado foi encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto através do ofício nº 028/2016;

Considerando que transcorreu in albis o prazo do senhor Prefeito Municipal para sanção e publicação da lei originária do projeto;

Considerando o que estabelece o artigo 49 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumidouro e o Regimento Interno desta Casa de Leis;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Sumidouro o prêmio mensal a ser pago exclusivamente aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O prêmio mensal de que trata o artigo anterior é fixado no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração base de cada servidor e sujeitar-se-á à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, respeitados os limites Constitucionais e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Entende-se por remuneração base do servidor o vencimento base de cada categoria mais os acréscimos decorrentes de tempo de serviço, excluído o valor pago ao Servidor a título de triênio.

**Art. 3º** Para fazer jus ao prêmio fixado no artigo 2º desta Lei, o Servidor Efetivo do Poder Legislativo terá que cumprir os seguintes requisitos:

- I** - Não tiver falta injustificada no decorrer de cada exercício;
- II** - Cumprir os horários estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III** - Atender as atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
- IV** - Tratar os demais servidores da Câmara, Vereadores e público em geral com urbanidade e gentileza;
- V** - Não tiver sofrido qualquer condenação administrativa;
- VI** - Cumprir rigorosamente as atribuições dos cargos e/ou funções que ocupam;

**§ 1º** Não terá direito a percepção de prêmio o Servidor Efetivo da Câmara Municipal que se encontrar em estágio probatório.

**§ 2º** O Servidor que fizer uso de licença sem vencimento, por qualquer período, somente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

terá direito a percepção do prêmio após doze meses, contados a partir do fim da licença sem vencimentos.

**§ 3º** O Servidor da Câmara Municipal que tiver sofrido qualquer sanção administrativa que não importe em demissão, perderá o direito a percepção do prêmio pelo período de vinte e quatro meses, a partir do final do cumprimento da pena.

**§ 4º** Para cada falta injustificada, o Servidor perderá o direito de percepção do prêmio por três meses, a contar do mês subsequente da falta, ficando estabelecido que a sanção estabelecida neste parágrafo não se acumula e será contada nos meses subsequentes.

**Art. 4º** prêmio mensal de que trata a presente Lei obedecerá às seguintes regras:

I - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo, entretanto, devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

II - não se acumula para qualquer fim;

III - não se incorpora, sob qualquer hipótese ou argumento, à remuneração do servidor;

IV - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular deste e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

**Art. 5º** O atendimento ao disposto ao estabelecido no artigo 3º desta Lei será aferido mensalmente pelo Diretor de Departamento de Pessoal, comunicando ao órgão pagador da Câmara Municipal qualquer infringência ao que foi fixado.

**§ 1º** A comunicação de que trata o caput deste artigo somente será feita no caso de descumprimento dos requisitos, ficando estabelecido que a não comunicação importa no entendimento de que não houve, por parte do servidor, infringência às condições fixadas nesta Lei.

**§ 2º** Havendo infringência dos requisitos elencados no artigo 3º desta Lei e suspenso o prêmio, o benefício somente poderá ser restabelecido se cumpridos os prazos e demais disposições contidas nesta Lei.

**Art. 6º** A presente Lei revoga expressamente as Resoluções números 577 de 04/04/2003 e 582 de 20/10/2003, ambas da Câmara Municipal de Sumidouro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 10 de maio de 2016.

**RONDINELI TOMAZ DA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL